



CONTRATO EMERGENCIAL Nº 044/2023

Contrato de Prestação de Serviços que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sito na Rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.733.363/0008-36, com sede a Alameda Araguaia, nº 2.044 – torre II, 15º andar, Bairro Tamboré, CEP: 06.455-906, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. **RICARDO GONÇALVES VALENTE**, inscrito no CPF sob nº 003.057.278-93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLAÚSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os seguintes serviços: Prestação de Serviços de Engenharia de Transporte e Valorização de Resíduos Sólidos Urbanos e Disposição Final de Rejeitos do Município de Pilar do Sul, de forma a atender a Política Nacional de Resíduos.

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços ocorrerá mediante a emissão de Ordem de Serviço, que poderá ocorrer de forma parcial ou integral tendo em vista a Planilha de Serviços. Os Serviços serão executados por empreitada por preço unitário.

2.2 - O objeto desta contratação será executado parceladamente de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul até que seja atingida a quantidade total prevista, ou até o vencimento do contrato.

2.3 - Os serviços deverão atender todas as normas e padrões brasileiros.

2.4 - Os serviços serão prestados pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja de interesse e necessidade da CONTRATANTE, e deverá ser rescindido a qualquer momento, automaticamente, independente de termo aditivo ou de termo de rescisão, no caso da finalização da contratação mediante processo licitatório para o mesmo objeto.

2.5 - A empresa deverá assumir inteira responsabilidade, pela qualidade e conformidade dos serviços do objeto, nas condições exigidas no termo de referência e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

2.5.1 - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários.

2.5.2 - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria, causados a terceiros.



2.5.3 - Ser a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e por prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.6 - O serviço de valorização dos resíduos sólidos domiciliares e posterior disposição final dos rejeitos em aterro sanitário, de propriedade ou responsabilidade da empresa contratada, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, bem como os demais documentos e autorizações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, serão de responsabilidade da Contratada.

2.7 - A empresa Contratada deverá ter disponibilidade para recebimento do resíduo 24 horas por dia, recebendo inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.8 - A responsabilidade do transporte dos resíduos até o seu destino poderá ser realizado pelo Poder Público Municipal ou pela Contratada, conforme necessidade da Contratante.

2.9 - A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso da equipe de fiscalização do Poder Público Municipal, sempre que necessário, fornecendo toda a documentação, orientação e demais esclarecimentos referentes à execução do objeto desta contratação.

2.10 - A aferição da quantidade, para fins de medição e acompanhamento do presente contrato, será realizada em balança apropriada devidamente certificada indicada pela Contratada e aprovada pelo Poder Público Municipal.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 545.391,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil e trezentos e noventa e um reais), conforme o preço proposto pela Contratada, tendo em vista a tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)
1	Transporte de resíduos sólidos urbanos	700,00	ton/mês	120,61	84.427,00
2	Valorização de resíduos sólidos urbanos e disposição final de rejeitos	700,00	ton/mês	139,10	97.370,00
Valor Total Mensal (R\$):					181.797,00

CLAÚSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente através: Funcionamento Programática: 17.512.0012.2219.0000 – Ficha nº 259 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

CLAÚSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, até 10 (dez) dias da emissão das Notas Fiscais. Após liberação das medições pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, as medições conferidas e aprovadas pela fiscalização, serão encaminhadas a Secretaria Gestora da Fazenda Municipal, para o pagamento contra apresentação das Notas Fiscais. A fiscalização terá um prazo de até (03) três dias, contados da protocolização, para liberar as medições.

5.2 - A medição dos serviços executados, será feita a cada trinta dias, pela fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, juntamente com o preposto da Contratada;

5.3 - Serão admitidas, com período menor de 30 (trinta) dias, a primeira e a última medição, desde que compatibilizados, com o cronograma de execução e o mês calendário;

5.4 - O município de Pilar do Sul poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do presente contrato.

5.5 - Se forem constatados erros nas medições e respectivos documentos, o prazo supramencionado só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.6 - A Prefeitura Municipal, no ato do pagamento efetuará o desconto referente a tributos porventura devidos, inclusive ao INSS.

5.7 - O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária "pro rata" pela variação do INPC/IBGE, juros, também "pro rata dia" de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10^o (décimo) dia.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade como IV, do Artigo 24 da Lei 8.666/93, será de 90 (noventa) dias a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo prorrogar-se por igual período através de termo aditivo.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes do Termo de Referência.

a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;

7.2 - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

a) Manter preposto aceito pela Contratante, no local dos serviços, para representá-la na execução do contrato;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

c) Oferecer, dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e uma cópia do recibo correspondente.

CLAÚSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições do contrato serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes

sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que a gerou:

- a) Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) Multa a ser aplicada nos montantes e para as infrações relacionadas no presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do Artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87 e seguintes da Lei de Licitações e demais normativos aplicáveis, quando a infração contratual apresentar gravidade tal que recomende a medida.

8.2 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

8.3 - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- a) Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
- b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no termo de referência ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas à contratada, as seguintes penalidade:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

8.6 - As multas previstas nesta cláusula não tem natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

CLAÚSULA NONA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Termo de Referência.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, mediante autorização formal da Contratante.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro do contrato será o da Comarca de Pilar do Sul/SP, excluído qualquer outro.

15.2 - Para firmeza e validade do pactuado que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





Prefeitura do Município de Pilar do Sul/SP, 29 de Maio de 2023.

CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA
Ricardo Gonçalves Valente
Contratada

MARCOS AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Secr. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
C8AA6FDA536246C1925C6007762E7F99

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C8AA6FDA536246C1925C6007762E7F99>